# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO

LEI MUNICIPAL No. 108/95 DE 30 DE NOVEMBRO DE 1995

"ESTABELECE OS PRINCIPIOS BASICOS DA POLITICA DE ASSISTENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE MONTE CARLO E DA OUTRAS PROVIDENCIAS"

O Prefeito Municipal de Monte Carlo, Estado de Santa Catarina, no uso das suas atribuições, faz saber à todos os habitantes do Municipio, que, a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

## CAPITULO I

## DAS DEFINIÇOES, OBJETIVOS, PRINCIPIOS E DIRETRIZES

### SEÇAO I
### DAS DEFINIÇOES E OBJETIVOS

ART. 1o. - A Assistência Social, direito do cidadão e dever do Estado, no Municipio de Monte Carlo, é Politica de Seguridade Social não contributiva, que prevê os minimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas das pessoas menos favorecidas economicamente e reger-se-á pelos objetivos, principios e diretrizes estabelecidas por esta lei.

ART. 2o. - A Assistência Social no Municipio de Monte Carlo, deverá ser desenvolvida com vistas a atingir os seguintes objetivos:

I - a proteção à familia, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;

II - o amparo às crianças e adolescentes carentes;

III - a promoção da integração ao mercado de trabalho;

IV - habilitação e a reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária;

V - a garantia de um salário minimo de beneficio mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção ou de tê-la provida por sua familia.

PARAGRAFO UNICO - A Assistência Social de que trata esta lei, realizar-se-á de forma integrada às politicas setoriais, visando o enfrentamento da pobreza, à garantia dos minimos sociais, ao provimento de condições para atender contingências sociais e à universalização dos direitos sociais.

ART. 3o. - Para efeito desta lei, consideram-se entidades e organizações de Assistência Social, aquelas sediadas no Municipio de Monte Carlo , que prestem assistência social sem fins lucrativos, atendimento e assessoramento aos beneficiários abrangidos por esta lei, bem como as que atuam na defesa e garantia de seus direitos.

SEÇAO II

DOS PRINCIPIOS E DAS DIRETRIZES

ART. 4o. - A Assistência Social no Municipio de Monte Carlo, reger-se-á dentro dos seguintes principios

I - supremacia do atendimento às necessidades sociais sobre as exigências de rentabilidade econônica;

II - universalização dos direitos sociais, a fim de tornar o destinatário da ação assistencial alcançável pelas demais politicas públicas;

III - respeito à dignidade do cidadão, à sua autonomia e ao seu direito a beneficios e serviços de qualidade, bem como à convivência familiar e comunitária, vedando-se qualquer comprovação vexatória de necessidade;

IV - igualdade de direitos no acesso ao atendimento, sem discriminação de qualquer natureza, garantindo-se equivalência às populações urbanas e rurais;

V - divulgação ampla dos beneficios, serviços, programas e projetos assistenciais, bem como dos recursos oferecidos pelo Poder Público e dos critérios para sua concessão.

ART. 5o. - A organização da Assistência Social tem como base as seguintes diretrizes:

I - descentralização administrativa e comando único das ações na órbita de competência do Municipio.

II - participação da população, por meio de organizações e associações representativas, na formulação das politicas e no controle das ações em todos os niveis;

III - primazia da responsabilidade do Municipio na condução da politida de assistência social na sua órbita de competência.

CAPITULO III

DA ORGANIZAÇAO E DA GESTAO DO MUNICIPIO

ART. 6o. - Para garantir a operacionalização dos princípios e das diretrizes da Lei Orgânica de Assistência Social, ficam criados no Município de Monte Carlo:

I - o Conselho Municipal de Assistência Social;

II - o Fundo Municipal de Assistência Social;

III - o Fórum Permanente de Assistência Social.

SEÇAO I
DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

ART. 7o. - O Conselho Municipal de Assistência Social é órgão colegiado deliberativo, de caráter permanente e de composição paritária entre governo e sociedade civil, vinculado à Administração Pública Municipal sendo o órgão responsável pela coordenação e controle da Política de Assistência Social no Município, com atribuições, composição e mandato devidamente definido nesta lei.

SUBSEÇAO I

DAS ATRIBUIÇOES DO CONSELHO

ART. 8o. - Respeitadas as competências exclusivas do Legislativo Municipal, compete ao Conselho Municipal de Assistência Social as seguintes atribuições, além de outras previstas e definidas no seu Regimento Interno:

I - aprovar a Política Municipal de Assistência Social;

II - normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da Assistência Social;

III - requisitar da Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Desporto e Promoção Social, o apoio técnico e o assessoramento necessário para atingir os objetivos, princípios e diretrizes da Lei Orgânica da Assistência Social;

IV - participar do planejamento integrado e da elaboração do orçamento do município, apontando e sugerindo as metas, programas, projetos e prioritários a serem incluídos no mesmo, relacionados com a Assistência Social e melhoria das condições de vida da população;

V - acompanhar e controlar a execução da Política Municipal de Assistência Social, bem como das metas, programas e projetos aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social;

VI - estabelecer, em ação conjunta com a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Promoção Social, a realização de eventos, estudos e pesquisas integradas no campo da assitência social;

VII - estimular e incentivar a permanente utilização e aperfeiçoamento dos serviços públicos municipais, dos servidores das instituições governamentais e não governamentais ligados à execução da política de assistência social;

VIII - convocar o Fórum Permanente de Assistência Social;

IX - inscrever, cadastrar e supervisionar as entidades não governamentais, com sede no município, que executam programas de assistência social, fazendo cumprir as normas da Lei Orgânica da Assistência Social;

X - inscrever, cadastrar e supervisionar os programas de assistência social, executados por entidades governamentais, com sede no Município, fazendo cumprir as normas da Lei Orgânica da Assistência Social;

XI - elaborar e aprovar o seu Regimento Interno com a aprovação de 2/3 (dois terços) de seus membros;

XII - manter comunicação com os Conselhos de Assistência Social do Estado, da União e de outros municípios, bem como organismos nacionais e internacionais que atuam na área da assistência social propondo, ao município, convênios de mútua cooperação na forma da lei;

XIII - promover e articular reuniões com outros Conselhos Deliberativos existentes no Município;

XIV - deliberar sobre a política de captação de recursos para o Fundo Municipal da Assistência Social;

XV - regulamentar assuntos de sua competência por resoluções aprovadas de conformidade com o seu Regimento Interno;

XVI - manter cadastro de todas as ações, projetos, planos, entidades, relatórios, pesquisa, estudos e outros que tenham relação direta ou indireta às suas competências e atribuições, preferencialmente pela instrumentalização da informática;

XVII - proporcionar integral apoio às ações do município na área da assistência social, propondo, incentivando e acompanhando programas de melhoria da qualidade de vida da população.

XVIII - desenvolver outras atribuições não previstas nesta lei, que sejam definidas no seu Regimento Interno.

SUBSEÇÃO II

DA COMPOSIÇÃO, NOMEAÇÃO DOS MEMBROS

E DO MANDATO DO CONSELHO

ART. 9o. - O Conselho Municipal de Assistência Social será composto de 4 (quatro) membros titulares e respectivos suplentes, com representação paritária entre as instituições governamentais e não governamentais.

ART. 10 - O Poder Executivo nomeará os membros do Conselho Municipal de Assistência Social, através de Decreto Executivo, no prazo máximo de 90 (noventa) dias à contar do início da vigência desta lei, após a eleição dos membros escolhidos pelas entidades não governamentais.

ART. 11 - Os Conselheiros Titulares e suplentes não governamentais, serão escolhidos bienalmente, em fórum próprio, por maioria simples, convocado pelo Prefeito Municipal, obedecendo os princípios gerais de escolha que deverão constar no Regimento Interno do Conselho.

ART. 12 - O mandato dos conselheiros é de 2 (dois) anos, facultada a sua recondução, sendo o seu exercício considerado de interesse público relevante e não será remunerado.

ART. 13 - Eleito o Conselho, será o mesmo empossado pelo Prefeito Municipal reunindo-se no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, para eleição de uma diretoria, que será composta pelos seguintes membros:

I - Presidente;

II - Vice-Presidente; e

III - Secretário Geral.

ART. 14 - A representação do Conselho será exercida por seu Presidente em todos os atos inerentes ao seu exercicio.

ART. 15 - O pessoal auxiliar e de assessoramento tecnico do Conselho Municipal de Assistência Social, será definido dentre os servidores municipais.

SEÇAO II

DA COMPETENCIA DO MUNICIPIO

ART. 16 - Compete ao Municipio:

I - destinar recursos financeiros para o custeio do pagamento dos auxilios natalidade e funeral, mediante critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social;

II - efetuar o pagamento dos auxilios natalidade e funeral;

III - executar os projetos de enfrentamento da pobreza, incluindo a parceria com organizações da sociedade civil;

IV - atender às ações assistenciais de caráter emergencial;

V - prestar os serviços assistenciais de caráter continuado que visem a melhoria de vida da população, cujas ações, sejam voltadas para as necessidades básicas, e observem os objetivos, principios e diretrizes estabelecidas nesta Lei.

SEÇAO III

DO ÓRGAO COORDENADOR E EXECUTOR E SUAS COMPETENCIAS

SUBSEÇAO I
DO ÓRGAO COORDENADOR E EXECUTOR

ART. 17 - O órgão coordenador e executor da Politica Municipal de Assistência Social é a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Promoção Social.

ART. 18 - As competências do órgão coordenador e executor da Politica de Assistência Social do Municipio de Monte Carlo, são as seguintes:

I - oferecer infra-estrutura e pessoal necessário para o funcionamento do Conselho Municipal de Assistência Social, conforme estabelece o Artigo 15 desta lei;

II - estabelecer programas de aperfeiçoamento e atualização dos servidores públicos municipais, que estejam diretamente ligados à execução da Politica Municipal de Assistência Social;

III - estimular e incentivar a atualização permanente dos servidores das instituições governamentais e voluntários na execução da Politica Municipal de Assistência Social;

IV - apoiar e realizar estudos, pesquisas e eventos na área da Assistência Social;

V - difundir as politicas sociais básicas e de proteção integral;

VI - executar programs de geração de renda;

VII - estimular e promover ações de integração das pessoas portadoras de deficiência no mercado de trabalho;

VIII - promover a habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária apoiando as ações de setores públicos ou conveniados no atendimento clínico e terapêutico;

IX - efetuar o cadastro e a elegibilidade dos usuários dos benefícios eventuais conforme critérios definidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social;

X - efetuar o pagamento dos benefícios eventuais conforme critérios definidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

SEÇÃO IV

DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

ART. 19 - O Fundo Municipal de Assistência Social, mecanismo captador e aplicador de recursos a serem utilizados segundo diretrizes e deliberações do Conselho Municipal de Assistência Social, tem na Secretaria de Educação, Cultura, Desporto e Promoção Social a sua estrutura de execução e controle contábil, inclusive para efeitos de prestação de contas na forma da lei.

ART. 20 - Compete aos gerenciadores do Fundo Municipal de Assistência Social:

I - registrar os recursos orçamentários próprios do município ou a ele transferidos pelo Estado e pela União para a área da Assistência Social;

II - registrar os recursos captados pelo municipio através de convênios ou por doações ao Fundo;

III - manter o controle escritural das aplicações financeiras levadas a efeito pelo municipio, nos termos das resoluções do Conselho Municipal de Assistência Social;

IV - liberar os recursos a serem aplicados em beneficio da Assistência Social, nos termos das resoluções do Conselho Municipal de Assistência Social;

V - administrar os recursos especificos para os programas e serviços que prestam Assistência Social, segundo as resoluções do Conselho Municipal de Assistência Social.

ART. 21 - Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social serão constituidos de:

I - dotação consignada anualmente na Legislação Orçamentária Municipal, no minimo de 4% (quatro por cento) da receita efetivamente arrecadada;

II - doações, auxilios, contribuições, subvenções, transferências e legados de entidades nacionais, internacionais, governamentais e não governamentais;

III - remuneração oriunda de aplicações financeiras e por conta do excesso de arrecadação;

IV - produtos das aplicações dos recursos disponiveis e vendas de materiais, publicações e eventos realizados.

V - outros recursos não discriminados nos incisos anteriores, que lhe sejam colocados à disposição

SEÇAO V

DO FÓRUM PERMANENTE DE ASSISTENCIA SOCIAL

ART. 22 - O Fórum Permanente de Assistência Social é a instância consultiva, com atuação a nivel de acompanhamento das ações da assistência social, competindo-lhe ainda propor serviços, programas e projetos às demais instâncias deliberativas.

ART. 23 - O Fórum Permanente de Assistência Social é composto de entidades governamentais e não governamentais com atuação no municipio, permitindo-se ainda a participação de cidadão residente e domiciliado no mesmo, devidamente inscritos para o fim proposto no Fórum.

ART. 24 - O Fórum Permanente de Assistência Social, além da convocação pelo Conselho Municipal de Assistência Social prevista nesta Lei, poderá auto-convocar-se por qualquer entidade governamental ou não governamental ou por cidadão do Município, oficiando-se nestes casos local, data, horário e objetivos da convocação ao Conselho, que deverá fazer-se presente pela maioria de seus membros.

## CAPITULO IV

## DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

ART. 25 - O Poder Executivo através da Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Desporto e Promoção Social, providenciará em 90 (noventa) dias, à contar do início da vigência desta lei, a escolha e instalação do Conselho Municipal de Assistência Social.

ART. 26 - A Política de Assistência Social no Município de Monte Carlo, obedecerá os objetivos, princípios e diretrizes fixadas pela Lei Federal No. 8.742/93 de 7 de Dezembro de 1993, em tudo o que couber.

ART. 27 - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Monte Carlo, 30 de Novembro de 1995

MARCOS LEAL NUNES
PREFEITO MUNICIPAL

NEUSA MARIA SGANDERLA
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, CULTURA,
DESPORTO E PROMOÇÃO SOCIAL

ERCI ADEMIR MACIEL
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E DA
FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL

ADEMIR VALDUGA
SECRETÁRIO DA SAÚDE